DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016 | Ano III | Edição nº 459 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Termo de Rescisão	10
Notificações	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

ADRIANO DE SOUZA GUIMARAES:38775631806

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por ADRIANO DE SOUZA GUIMARAES:38775631806
Localidade: Riolândia
Data: 2016.12.21 08:06:08 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de Riolândia no Exercício de 2016, e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

 Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que necessitam ser prévia e adequadamente ordenadas;

 Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

 Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

 Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normais e regulamentos pertinentes vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Para fins de encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício de 2016 deste Município de Riolândia, ficam definidos os critérios dispostos neste Decreto.

Parágrafo único – A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, as ações definidas pela Contabilidade e pelo Sistema de Controle Interno serão consideradas urgentes e prioritárias em relação às demais atividades vinculadas a estas Unidades da Administração.

Art. 2º - A execução da despesa orçamentária deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º - Fica limitado a partir de 15 de dezembro de 2016, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenhos, as despesas de caráter institucional e outras, desde que vinculadas a convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º - No período de 15 a 29 de dezembro de 2016, serão anulados os saldos parciais ou totais de empenhos orçamentários do exercício, que com base no processo de despesa forem constatadas incorreções, ou que sejam comprovadamente insubsistentes.

Art. 6º - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2016, mediante os ajustes contratuais de praxe.

Art. 7º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas dentro do exercício de 2016 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64 e demais normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único – Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar, os saldos parciais ou totais de empenhos relativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

à concessão de adiantamentos e de diárias de viagem.

Art. 8º - Os saldos das despesas programadas, correspondentes às subvenções sociais, auxílios e contribuições do exercício de 2016, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para a Divisão de Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2016, respeitando-se ainda no que couber, as disposições e exigências concedidas no atos de concessão e nas leis autorizadoras.

Art. 9º - Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2016, e que ultrapassarão o exercício de 2016, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2017 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

Parágrafo único – As despesas não liquidadas que forem anuladas, para fins do reempenho no exercício seguinte, obedecerão à mesma programação e classificação orçamentária de origem, procedendo-se a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante autorização por lei, conforme cada caso.

Art. 10 - A Contabilidade Central procederá à análise, verificação e auditagem de todas as ocorrências e das contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.

Art. 11 - As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas à Divisão de Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Demais prazos para o envio e apropriação das informações serão estabelecidos pela Contabilidade.

Art. 12 - A Contabilidade fica autorizada a proceder o cancelamento das dívidas passivas do Município, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, registrados em data igual ou anteriores a 31 de dezembro de 2011, que estiverem prescritas na forma do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e demais normas pertinentes aplicáveis.

Art. 13 - O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de dezembro de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: IQHR8HCG

DECRETO Nº2422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Riolândia no exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

 o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

 o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

 o que dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº 2.514, de 21 de junho de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º – A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2017 ficam estabelecidas para serem executados em cotas mensais, distribuídas em conformidade com os anexos e demonstrativos que integram a Lei Municipal n° 2.531, de 06 de dezembro de 2016, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

Art. 2º - Os limites para movimentação de emissão de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual serão definidos com base na arrecadação mensal, não podendo, durante a execução e no encerramento de cada bimestre, ultrapassar a Receita Orçamentária efetivamente Arrecadada.

§ 1º – Ocorrendo frustração das metas de arrecadação da receita, os Poderes Executivo e Legislativo deverão baixar decreto e/ou ato da mesa, respectivamente, determinando a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário.

§ 2º – A limitação de empenho será determinada a todas as Unidades Orçamentárias e terá como base percentual de redução, proporcional ao déficit de arrecadação ocorrido.

Art. 3º – Não serão objetos de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º – A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas e até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º - os recursos legalmente vinculados deverão ser depositados em conta bancária específica e as despesas empenhadas em dotações vinculadas a estes, serão pagas mediante as respectivas disponibilidades financeiras.

§ 2º - Ocorrendo frustração de receitas, cujos repasses estiverem vinculados às despesas e finalidades específicas com recursos que não sejam do Tesouro Municipal, poderá ser feita a alteração entre as Fontes de Recursos, para que não ocorra o prejuízo do credor ou fornecedor, utilizando-se os procedimentos, os meios e registros contábeis apropriados.

§ 3º - Os recursos orçamentários e financeiros relativos à contrapartida municipal na execução de convênios firmados com órgãos e entidades de outros níveis de governo, conforme o caso serão movimentados junto à Fonte de Recursos ao qual vincula o convênio.

Art. 5º – Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência aos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites definidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único – Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal deverá remeter mensalmente à Prefeitura Municipal, os balancetes da receita e da despesa, bem como das informações relativas a ocorrências de variações patrimoniais, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a que se referirem.

Art. 6º - As medições para liquidação de pagamentos relativos às obras e serviços em execução, sob responsabilidade da área técnica de engenharia, deverão informar o percentual de execução física da obra, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º – A Contabilidade observará os prazos e os limites estabelecidos neste Decreto, emitirá em tempo hábil as Notas de Empenhos e as Ordens de Pagamento referente às medições parciais de obras e serviços em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

execução, bem como da entrega de bens, materiais e serviços, após a regular liquidação da despesa, pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa.

§ 1º – A fim de não comprometer a cota mensal estabelecida na programação orçamentária da despesa, os empenhos para atendimento de despesas mensais de caráter continuado, contratadas para atendimento dentro do exercício e com programação de medição, liquidação e pagamento mensal ou bimestral, poderão emitidos pela contabilidade sob a modalidade de Empenho Prévio Ordinário no valor do respectivo compromisso em cada período.

§ 2º - Para a execução de obras e/ou serviços com tempo determinado, poderão ser emitidos empenhos globais para o atendimento do respectivo compromisso.

Art. 8º- O Serviço de Contabilidade manterá registro atualizado e indicará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2017, caso necessário, em atendimento às medidas constantes do presente Decreto.

Art. 9º – Os dirigentes das Unidades e dos Fundos da Administração Direta, e os ordenadores das despesas, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas neste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 – A Contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração direta providenciará os registros relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotará as medidas de ajuste da classificação e reclassificação das fontes de receita e elementos de despesas necessários à sua execução, em conformidade com a legislação nacional pertinente e das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Decreto n° ---/2016.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de dezembro de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: CWIKXMAO

DECRETO Nº 2423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares, suplentes e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social"

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1632/2007;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os seguintes membros titulares e suplentes:

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

01 - SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Claudia Batista Mendonça Oliveira

Suplente: Suzimeire Ribeiro Trindade

02 – SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ana Paula Moreira de Paula Viana

Suplente: Alessandra Aparecida Oliveira Ney

03 - SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Claudia Lucia de Carvalho

Suplente: Dayse Pereira da Silva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 – ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS

Titular: Moises Próbio

Suplente: Sebastião Aparecido de Almeida

02 – ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ

Titular: Afra Garcia Duarte Ribeiro

Suplente: Sheila Guedes Mota

03 – CASA DE NAZARÉ

Titular: Edileusa Porto Gonçalves

Suplente: Claudia Apda Cavalini de Assis

Artigo 2º - Nomeia a Sra. Caticilene Neves dos Santos para responder como Secretária Executiva do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Os membros ora nomeados tomarão posse no dia 11 de novembro de 2016 e exercerão os seus mandatos durante 02 (dois) anos, contados da vigência do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de dezembro 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: +KNEQIZX

DECRETO Nº 2424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial de Avaliação.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados e constituída Comissão Especial de Avaliação, composta pelos membros Matheus Humberto Costa Souza, Luiz Carlos Bissoli e José Nelson Chino Bolotario, para, sob a presidência do primeiro, avaliar e emitir parecer sobre os imóveis abaixo relacionados:

IMÓVEL:- Lote nº 2 da QUADRA “K” do Loteamento “RESIDENCIAL BEIRA RIO”, com área superficial de duzentos e cinqüenta e um metros e sete centímetros quadrados (251,07m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,04 (dez metros e quatro centímetros) de frente para a Rua “I”; 25,11 (vinte e cinco metros e onze centímetros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 3 (Matrícula 10.574); 25,07 (vinte e cinco metros e sete centímetros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 1 (Matrícula 7.434) e medindo 10,04 (dez metros e quatro centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 17 (Matrícula 10.588).

IMÓVEL:- Lote nº 3 da QUADRA “K” do Loteamento “RESIDENCIAL BEIRA RIO”, com área superficial de duzentos e cinqüenta e um metros e sete centímetros quadrados (251,07m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,04 (dez metros e quatro centímetros) de frente para a Rua “I”; 25,11 (vinte e cinco metros e onze centímetros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 4 (Matrícula 10.575); 25,11 (vinte e cinco metros e onze centímetros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 2 (Matrícula 10.573) e medindo 10,04 (dez metros e quatro centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 18 (Matrícula 10.589).

IMÓVEL:- Lote nº 4 da QUADRA “K” do Loteamento “RESIDENCIAL BEIRA RIO”, com área superficial de duzentos e cinquenta e trinta e nove centímetros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

quadrados (250,39m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,01(dez metros e um centímetro) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 5 (Matrícula 10.576); 25,11 (vinte e cinco metros e onze centímetros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 3 (Matrícula 10.574) e medindo 10,02 (dez metros e dois centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 19 (Matrícula 10.590).

IMÓVEL:- Lote nº 8 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00(dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 9 (Matrícula 10.580); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 7 (Matrícula 10.578) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 23 (Matrícula 10.594).

IMÓVEL:- Lote nº 9 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 10 (Matrícula 10.581); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 8 (Matrícula 10.579) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 24 (Matrícula 10.595).

IMÓVEL:- Lote nº 10 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 11 (Matrícula 10.582); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 9 (Matrícula 10.580) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 25 (Matrícula 10.596).

IMÓVEL:- Lote nº 11 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 12 (Matrícula 10.583); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 10 (Matrícula 10.581) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 26 (Matrícula 10.597).

IMÓVEL:- Lote nº 12 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 13 (Matrícula 10.584); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 11 (Matrícula 10.582) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 27 (Matrícula 10.598).

IMÓVEL:- Lote nº 13 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 14 (Matrícula 10.585); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 12 (Matrícula 10.583) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 28 (Matrícula 10.599).

IMÓVEL:- Lote nº 14 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de trezentos e vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados (327,62m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 12,70 (doze metros e setenta centímetros) em curva testada na confluência da Rua "I" com prolongamento da Rua "C"; 3,90 (três metros e noventa centímetros) de frente para a Rua "I"; 17,66 (dezessete metros e sessenta e seis centímetros) do lado direto, de quem do imóvel olha para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

a rua, confrontando com o a Rua "C"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 13 (Matrícula nº 10.584) e medindo 15,59 (quinze metros e cinquenta e nove centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 29 (Matricula 10.600).

A Comissão apresentará o seu laudo dentro de 48 horas.

O trabalho a ser prestado pelos membros da comissão ora constituída fica declarado de caráter relevante, sem direito a qualquer remuneração.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de dezembro de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de serviços Administrativos

Código Localizador: MAV9TZ5L

DECRETO Nº 2425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica e dá outras providências.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 2530/2016;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a fim de ser desapropriada pela Prefeitura do Município de Riolândia, por via amigável ou judicial, o imóvel destinado a construção de habitação de interesse social, que consta pertencer a Genese Yoshida de Queiroz, conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL:- Lote nº 2 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinqüenta e um metros e sete centímetros quadrados (251,07m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,04 (dez metros e quatro centímetros) de frente para a Rua "I"; 25,11 (vinte e cinco metros e onze centímetros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 3 (Matrícula 10.574); 25,07 (vinte e cinco metros e sete centímetros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 1 (Matrícula 7.434) e medindo 10,04 (dez metros e quatro centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 17 (Matrícula 10.588).

IMÓVEL:- Lote nº 3 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinqüenta e um metros e sete centímetros quadrados (251,07m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,04 (dez metros e quatro centímetros) de frente para a Rua "I"; 25,11 (vinte e cinco metros e onze centímetros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 4 (Matrícula 10.575); 25,11 (vinte e cinco metros e onze centímetros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 2 (Matrícula 10.573) e medindo 10,04 (dez metros e quatro centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 18 (Matrícula 10.589).

IMÓVEL:- Lote nº 4 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta e trinta e nove centímetros quadrados (250,39m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,01(dez metros e um centímetro) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 5 (Matrícula 10.576); 25,11 (vinte e cinco metros e onze centímetros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 3 (Matrícula 10.574) e medindo 10,02 (dez metros e dois centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 19 (Matrícula 10.590).

IMÓVEL:- Lote nº 8 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00(dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

nº 9 (Matrícula 10.580); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 7 (Matrícula 10.578) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 23 (Matrícula 10.594).

IMÓVEL:- Lote nº 9 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 10 (Matrícula 10.581); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 8 (Matrícula 10.579) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 24 (Matrícula 10.595).

IMÓVEL:- Lote nº 10 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 11 (Matrícula 10.582); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 9 (Matrícula 10.580) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 25 (Matrícula 10.596).

IMÓVEL:- Lote nº 11 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 12 (Matrícula 10.583); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 10 (Matrícula 10.581) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 26 (Matrícula 10.597).

IMÓVEL:- Lote nº 12 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 13 (Matrícula 10.584); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 11 (Matrícula 10.582) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 27 (Matrícula 10.598).

IMÓVEL:- Lote nº 13 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 10,00 (dez metros) de frente para a Rua "I"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote nº 14 (Matrícula 10.585); 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 12 (Matrícula 10.583) e medindo 10,00 (dez metros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 28 (Matrícula 10.599).

IMÓVEL:- Lote nº 14 da QUADRA "K" do Loteamento "RESIDENCIAL BEIRA RIO", com área superficial de trezentos e vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados (327,62m²), município de Riolândia/SP, com as seguintes dimensões e confrontações: com 12,70 (doze metros e setenta centímetros) em curva testada na confluência da Rua "I" com prolongamento da Rua "C"; 3,90 (três metros e noventa centímetros) de frente para a Rua "I"; 17,66 (dezessete metros e sessenta e seis centímetros) do lado direto, de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o a Rua "C"; 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 13 (Matrícula nº 10.584) e medindo 15,59 (quinze metros e cinquenta e nove centímetros) pelos fundos confrontando com o Lote nº 29 (Matricula 10.600).

Artigo 2º - Fica invocado o caráter de urgência no Processo Judicial de Desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 13 de dezembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de serviços Administrativos

Código Localizador: 6RHZTONY

Licitações e Contratos

Termo de Rescisão

Extrato de Rescisão de Contrato

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riolândia

CONTRATADO: CONSTRUTORA COTENG LTDA - ME.

Contrato 078/2014 – Tomada de Preços n°. 004/2014

OBJETO: Contratação de empresa para Construção do Centro de Referência de Assistência Social “CRAS”.

Motivo: O motivo da rescisão contratual deveu-se por atender ao melhor interesse público, assim considerado em face da possibilidade iminente e reconhecida pela Contratada de não haver fluxo de caixa suficiente, no momento, para dar pleno andamento às obras contratadas, ausência de prejuízo mensurável até a presente data e a inquestionável necessidade de bem executar a obra no menor tempo possível, se aproximando ao máximo do prazo previsto para entrega da obra à população mais necessitada.

Assim, o Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Roberto Mega, no uso das suas atribuições legais, resolve rescindir o contrato.

ASSINATURA: 16/12/2016.

Código Localizador: EEDGXOXJ

Notificações

NOTIFICAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA QUINTA COLOCADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2014

Objeto: Contratação de empresa para Construção do Centro de Referência de Assistência Social “CRAS”.

A Prefeitura Municipal de Riolândia torna público e comunica as empresas participantes e aos demais interessados, que fica convocada a empresa FABEN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 07.806.513/0001-33, na qualidade de segunda colocada para que compareça à Praça Antonio Levino, nº 470 - Centro, na cidade de Riolândia-SP, no prazo de 05 dias desta publicação, para manifestar interesse em assumir o remanescente das obras nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive, quanto ao preço, tendo em vista o Termo de Rescisão Amigável do Contrato 078/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Riolândia e a empresa Construtora Coteng LTDA - ME. Caso a empresa compareça e manifeste interesse o Prefeito Municipal procederá a adjudicação à licitante.

Riolândia, 20 de dezembro de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Código Localizador: T/V1OGHI